



DÉCIMA OITAVA CÂMARA DE DIREITO

PRIVADO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823943-42.2023.8.19.0021

APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

APELADO: JOHNNY DA SILVA ABREU

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA REGINA NOVA

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI). COBRANÇA DE DÉBITO POR IRREGULARIDADE NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE PROVAS. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO.

- Apelação cível interposta por concessionária de energia elétrica contra sentença proferida pelo juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, que julgou procedentes os pedidos do autor, declarando a inexistência de débito decorrente de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), condenando a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 e determinando a abstenção de interrupção do fornecimento de energia, bem como a exclusão do nome do autor de cadastros de restrição de crédito.
- Compete ao fornecedor, em relações de consumo, a prova de que sua conduta esteve de acordo com a legislação aplicável,



DÉCIMA OITAVA CÂMARA DE DIREITO

PRIVADO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823943-42.2023.8.19.0021

IV

especialmente quando há discussão acerca de defeito na prestação do serviço.

- A concessionária de energia elétrica não comprova a regularidade do TOI. As assinaturas constantes no documento são de seus próprios inspetores, e não do consumidor, conforme assevera em sua peça defensiva.

- Fotografias e contas apresentadas indicam que o imóvel se encontrava desabitado e com consumo mínimo, evidenciando a inexistência de irregularidades no fornecimento de energia.

- O TOI deve ser elaborado em observância às disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, o que não foi comprovado no caso concreto.

- Dano moral *in re ipsa*, o que não afasta os transtornos em razão da cobrança indevida, ameaça de interrupção do fornecimento de energia e de inscrição do nome do consumidor em cadastros negativos de crédito. Inteligência do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

- O montante fixado na sentença a título de danos morais, no valor de R\$ 5.000,00, não comporta minoração.

- Majoração dos honorários de sucumbência em 2%, nos moldes do artigo 85, § 11 do CPC.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.





DÉCIMA OITAVA CÂMARA DE DIREITO

PRIVADO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823943-42.2023.8.19.0021

IV

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos de Apelação Cível, em que figuram como Apelante e Apelado as partes acima epigrafadas,

ACORDAM os Desembargadores que compõem a **Décima Oitava Câmara de Direito Privado** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, EM **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto da Relatora.

VOTO

Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida pelo juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, nos autos da ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos materiais e morais ajuizada por JOHNNY DA SILVA ABREU em face de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

Na petição inicial, o autor afirmou ser responsável pelas contas de energia do imóvel situado na Avenida 31 de Março, que,



DÉCIMA OITAVA CÂMARA DE DIREITO

PRIVADO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823943-42.2023.8.19.0021

IV

segundo ele, encontra-se vazio e tem consumo mínimo de energia. Relatou ter sido surpreendido com a cobrança no valor de R\$ 4.789,57, decorrente de um Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) lavrado pela ré, sem que fosse previamente notificado. Alegou que jamais foi informado sobre a vistoria ou qualquer irregularidade no medidor, além de não ter recebido o TOI, fotos, vídeos ou relatórios técnicos que embasassem a cobrança. Argumentou que a ausência de notificação e a imputação arbitrária de débito configuram falha na prestação do serviço e acarretam dano moral. Requereu a declaração de inexistência do débito, a suspensão da cobrança, e a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais.

A ré, em contestação, sustentou a regularidade da lavratura do TOI, que apontou uma ligação direta irregular na unidade consumidora. Defendeu que os procedimentos adotados estavam em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e que a cobrança visava recuperar consumo de energia não faturado. Alegou, ainda, que a irregularidade constatada resultou de intervenção humana e não demandou a troca do medidor.

O juízo de primeira instância julgou procedente o pedido do autor, declarando a inexistência do débito decorrente do TOI,





DÉCIMA OITAVA CÂMARA DE DIREITO

PRIVADO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823943-42.2023.8.19.0021

IV

determinando à ré a abstenção de interrupção do fornecimento de energia e a exclusão do nome do autor de cadastros restritivos. Condenou, ainda, a ré ao pagamento de R\$ 5.000,00 a título de danos morais, acrescido de correção monetária e juros legais, além das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação. Fundamentou a decisão na ausência de provas pela ré acerca da irregularidade alegada e na violação dos direitos do consumidor. (Índice 146087367 - PJe)

Inconformada, a ré interpôs o presente recurso de apelação, sustentando a idoneidade do TOI e a legalidade da cobrança. Argumentou que o procedimento de inspeção seguiu as normas aplicáveis e que a ligação direta identificada comprometeu o registro do consumo real de energia, mas não houve necessidade de troca do aparelho de medição, pois este se encontrava regular. Aduziu que o valor cobrado foi calculado com base nos critérios da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021. Por fim, pugnou pela reforma da sentença, com a improcedência dos pedidos do autor e a exclusão da condenação por danos morais. (índice 151031742 – Pje)

Em contrarrazões, o apelado defendeu a manutenção da sentença, reiterando que não foi previamente notificado sobre a vistoria



DÉCIMA OITAVA CÂMARA DE DIREITO

PRIVADO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823943-42.2023.8.19.0021

IV

e que não há provas suficientes para imputar-lhe a irregularidade apontada. Enfatizou a falha na prestação de serviço pela apelante e a ausência de contraditório no procedimento. (índice 161222794 – PJe)

Pois bem.

Verificados os pressupostos de admissibilidade, intrínsecos e extrínsecos, conhecimento do recurso.

Pretende a ré a reforma da Sentença, visando à improcedência dos pedidos autorais, sob o argumento de legitimidade na lavratura do Termo de Ocorrência e Inspeção- TOI, que teria encontrado irregularidades no medidor de energia elétrica da unidade consumidora do autor.

Segundo afirma a ré, no ato da inspeção, teria sido encontrada uma “ligação direta” da energia da residência do autor à rede da companhia, ocasionando o abastecimento sem a correspondente cobrança. Em razão disso, foi apurada uma recuperação de consumo no total de R\$ 4.789,57.

Cediço que, em demandas envolvendo relações de consumo, com debate acerca da existência ou não de defeito na prestação do



DÉCIMA OITAVA CÂMARA DE DIREITO

PRIVADO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823943-42.2023.8.19.0021

IV

serviço, incumbe ao fornecedor a produção da prova de que teria atuado corretamente.

No caso dos autos, conforme fundamentou a Sentença, a Apelante não apresentou qualquer elemento de prova que sustentasse suas alegações.

Em sua contestação, a AMPLA assevera que o Apelado estava presente no momento da fiscalização e que até mesmo teria assinado o Termo de Ocorrência e Inspeção. Ao que parece, a Companhia não observou que as assinaturas existentes no referido termo são de seus próprios inspetores, e não do consumidor.

Ademais, as fotos apresentadas do imóvel pela Apelante confirmam que este se encontrava inabitado, o que justifica o baixo consumo de energia existente.

Vale destacar que a conta de consumo acostada no índice 59420134 demonstra que, após a inspeção que gerou a multa em questão, o consumo permaneceu no mínimo, indicando a ausência de qualquer irregularidade anterior.

Cediço que o TOI não goza de presunção de veracidade, devendo ser elaborado segundo as regras constantes da Resolução n.



DÉCIMA OITAVA CÂMARA DE DIREITO

PRIVADO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823943-42.2023.8.19.0021

1000 da ANEEL. No caso dos autos, conforme demonstrado, nada há que assegure terem sido seguidas as normas ali dispostas.

Assim, está configurada a falha na prestação dos serviços da Recorrente, devendo ser mantida a declaração de nulidade do TOI e de todas as cobranças dele derivadas.

Diante disso, está caracterizado também o dano moral, que é *in re ipsa*, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

Além disso, há de se considerar o aborrecimento e o transtorno causados ao Apelado, que foi obrigado a dispende de seu tempo útil para alcançar a solução de um problema para o qual sequer concorreu, sendo ainda ameaçado de ter seu nome inscrito em cadastros negativos de crédito, além da possibilidade da interrupção do fornecimento de energia elétrica ao imóvel.

Cediço que a condenação à indenização por danos morais deve buscar minorar o sofrimento psicológico suportado por uma das partes, em razão de conduta indevida realizada pela outra. Além disso, possui caráter pedagógico e profilático em relação ao agente, que deve constatar que seu ato arbitrário gerou um relevante e evitável dissabor.



DÉCIMA OITAVA CÂMARA DE DIREITO

PRIVADO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823943-42.2023.8.19.0021

Nesse sentido, reputo que o montante fixado na Sentença, que foi de R\$ 5.000,00, não comporta qualquer minoração.

Ante o exposto, voto no sentido de **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a Sentença, na íntegra. Majoram-se os honorários de sucumbência em 2%, nos moldes do artigo 85, § 11 do CPC.

Rio de Janeiro, na data da sessão de julgamento.

Desembargadora **MARIA REGINA NOVA**
Relatora